



FUB/Fundação Universidade de Brasília
FAZENDA ÁGUA LIMPA - FAL

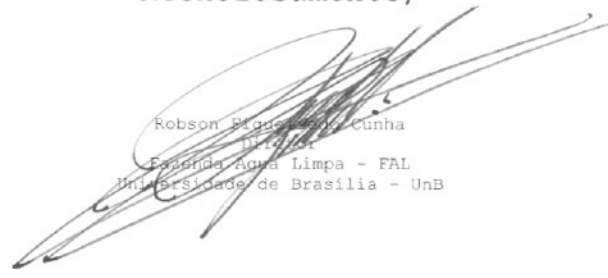
Memorando nº 207/FAL

Brasília, 11 de julho de 2005.

Ao: Gabinete do Reitor - GRE
DD. Magnífico Reitor Professor Lauro Morhy
Assunto: Encaminhamento do Regimento Interno da FAL.
Anexo: Regimento Interno da FAL.

Ao cumprimentá-lo, aproveitamos a oportunidade
~~para encaminhar a Vossa Senhoria o Regimento Interno~~
~~da FAL conforme solicitado na circular Nº 20/MRT.~~

Atenciosamente,



Robson Elgueta de Cunha
Diretor
Fazenda Água Limpa - FAL
Universidade de Brasília - UnB

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

REGIMENTO INTERNO
DA FAZENDA ÁGUA LIMPA - FAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

- Art. 1º A Fazenda Água Limpa - FAL é o Órgão Complementar da Universidade de Brasília previsto na alínea IV do artigo 41 do Estatuto desta, sendo regida por esse Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo presente Regimento Interno.
- Art. 2º O Órgão Complementar tem sua sede e atuação nas terras e instalações da Fazenda Água Limpa no Distrito Federal, de propriedade da Fundação Universidade de Brasília.

~~Parágrafo único. O espaço físico da FAL compreende as áreas de atividades agrícolas, zootécnicas e silviculturais e a Estação Ecológica da Universidade de Brasília - EUnB; criada pela Resolução n. 043/86 do Conselho Diretor da FUB.~~

- ~~Art. 3º A FAL tem por finalidade planejar e executar atividades em apoio aos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão das Unidades Acadêmicas e desenvolver projetos próprios afetos ao ensino, pesquisa e extensão.~~

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 4º A Estrutura Administrativa da FAL é composta pelo Conselho Deliberativo, como órgão deliberativo, e pela Direção, como órgão executivo.
- Art. 5º O Conselho Deliberativo é composto pelo Diretor da FAL, que o preside, por 02 (dois) representantes indicados pela Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária (áreas de agricultura e de zootecnia), 02 (dois) representantes indicados pelo Instituto de Ciências Biológicas (áreas de botânica e de ecologia), 02 (dois) representantes indicados pela Faculdade de Tecnologia (áreas de conservação e manejo florestal e de produção florestal), 01 (um) representante indicado pela Faculdade de Educação (área de educação ambiental), 2 (dois) representantes discentes, sendo um de Pós-Graduação, e 1 (um) representante técnico-administrativo.

Art. 6º Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) aprovar e submeter à Reitoria o Plano Diretor da FAL;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- b) aprovar os planos semestrais das atividades da FAL;
- c) regulamentar as atividades realizadas na FAL;
- d) aprovar a execução de projetos próprios da FAL;
- e) aprovar o relatório anual da FAL;
- f) criar comissões para finalidades específicas;
- g) analisar as propostas de alterações ao presente Regimento e encaminhar à Reitoria aquelas aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, renovável uma vez.

Parágrafo único. A renovação do Conselho deve se dar em cinquenta por cento dos membros a cada ano.

Art. 8º O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente três vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 9º O Diretor da FAL tem as seguintes atribuições:

- a) administrar o Órgão em concordância com a legislação e diretrizes aplicáveis;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) assegurar a realização dos serviços gerais de segurança e de manutenção da FAL;
- d) elaborar o Plano Diretor e o Plano Semestral de Atividades e submetê-los ao Conselho Deliberativo;
- e) gerir os recursos humanos, financeiros e materiais da FAL;
- f) promover a captação recursos complementares visando o incremento das atividades do Órgão.

Art. 10. A Direção da FAL tem uma Gerência de Operações com as seguintes atribuições:

- a) coordenar e executar as atividades operacionais;
- b) substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 11. A programação das atividades a serem realizadas na FAL devem ser previamente submetidas à Direção com informações sobre sua natureza e localização.

Parágrafo único. As atividades planejadas das disciplinas curriculares têm prioridade de utilização da infra-estrutura, equipamentos e pessoal da FAL.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

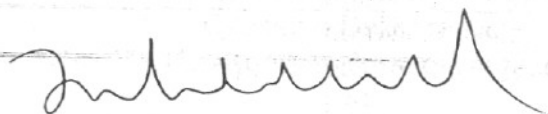
Art. 12. Todos os servidores e alunos lotados ou em serviço na FAL são subordinados às normas gerais da mesma.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso ao Reitor.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de junho de 2003.



Lauro Morhy
Reitor